



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM2

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 02904/23 **EXERCÍCIO:** 2.022
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Itatuba
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Aecio Cavalcante de Medeiros	01004960409	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2022
Jailson do Nascimento Lima	92888704404	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2022

1º DE MARÇO



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Itatuba - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 23/05/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 1.389.000,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.404.479,64
Despesa orçamentária (b)	1.404.483,33
Acima do limite (c)	3,69

Embora haja excesso de despesas orçamentárias constatado no item (c) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do total das transferências recebidas e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

A Câmara Municipal de Itatuba empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.404.483,33, representando 100,00% das transferências recebidas.



3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 1.450.388,61, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,77% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.404.483,33
Base de cálculo (b) *	20.719.837,28
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.450.388,61
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 52,43% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	736.395,43
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	736.395,43
Limite (d) = Transferências * 70%	983.135,75
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia



Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Itatuba é de 11.069 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 108.000,00, equivalente a 88,85% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Aecio Cavalcante de Medeiros	121.546,80	108.000,00	

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Conforme demonstrado no Anexo II deste relatório, os subsídios dos Vereadores foi pago em consonância com a norma que os fixou, a Lei municipal 431/2016.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	736.395,43
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	736.395,43
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	154.643,04
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	163.189,02
Diferença (f) = (e – d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento

– Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 899.584,45, representando



2,08% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	736.395,43
Obrigações Patronais (e)	163.189,02
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	899.584,45
Receita corrente líquida – RCL (g)	43.109.962,86
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,08%
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.586.597,77
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	47.539.142,22
Contribuição para o FUNDEB (b)	4.429.179,36
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	43.109.962,86

7. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

1º DE MARÇO



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	390.910,95
IPTU	95.656,78
ITBI	37.034,92
ISS	221.595,08
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	13.588,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	125.173,33
FPM	16.110.369,21
ITR	5.647,7
CIDE	5.707,29
ICMS_EXP	0
ICMS	3.515.681,55
IPVA	196.444,51
IPI	2.027,19
TOTAL	20.719.837,28



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Josilene Martins de Lima Silva	54.000,00	54.000,00	
Telbanio Bezerra de Lima	54.000,00	54.000,00	
Jose Ronaldo Pedro da Silva	54.000,00	54.000,00	
Rosinete Mota de Andrade Silva	54.000,00	54.000,00	
Jose Petronio Pereira da Silva	54.000,00	54.000,00	
Jael Aurino de Andrade Cabral	54.000,00	54.000,00	
Eraldo Merencio de Lira	54.000,00	54.000,00	
Antonio Marccone Borba Guerra	54.000,00	54.000,00	

Assinado em 29 de Maio de 2023



Karlos Rafael Soares Alves
Mat. 3707971
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Maio de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO